



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Terça-feira • 18 de Maio de 2021 • Ano I • Nº 992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Lei Nº. 406 de 07 de maio de 2021** - Reconhece as atividades prestadas pelos templos de qualquer culto como serviços essenciais e dá outras providências – Taperoá Bahia.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

LEI Nº. 406 DE 07 DE DE 07 de maio de 2021

“Reconhece as atividades prestadas pelos templos de qualquer culto como serviços essenciais e dá outras providências – Taperoá Bahia.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão considerados serviços essenciais, em especial nos períodos de calamidade pública, as atividades prestadas pelos templos de qualquer culto, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º. Os templos de qualquer culto, para o exercício das suas atividades, devem obedecer às condições e exigências estabelecidas Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Dentre as medidas suscitadas no caput, quando instalada a calamidade pública, os integrantes dos templos deverão, no mínimo:

- I - Aferir a temperatura antes do ingresso no local;
- II - Utilizar máscara durante todo o período da cerimônia;
- III - Garantir a distância mínima estabelecida pela OMS;
- IV – Caberá ao responsável pelas igrejas e templos de qualquer culto religioso zelar pelo cumprimento das orientações de segurança e proteção orientadas pelas autoridades competentes;
- V - Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os membros e frequentadores;
- VI - Manter os ambientes do templo higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos membros, frequentadores empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço;
- VII - Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar essa lei no que lhe couber.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá (BA), em 07 de maio de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.850.342/0001-42. Praça da Bandeira, Nº. 138, Taperoá – Bahia. CEP. 45.430-000